

**EDITAL REPUBLICADO  
(p/retificação)**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 07/08/2020  
HORÁRIO DE ABERTURA: 14:15 horas**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, localizada na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 - Centro, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (substituta), de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 3.724, de 28 de Janeiro de 2.020, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de procedimento de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “menor preço global”, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2.247, de 25 de janeiro de 2.007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

**A sessão de processamento do pregão será realizada no Centro de Formação e Apoio aos Professores “Marlene Toniatti Garavello”, localizado na Av. Dr. Sobral Neto, nº 236 - Centro, iniciando-se às 14:15 horas do dia 07 de Agosto de 2020, e será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio dos membros da Comissão Permanente de Licitações Públicas.**

**Medidas sanitárias:** Os interessados serão admitidos no local somente com máscaras no rosto usadas corretamente; mantidos separados a uma distância mínima de 2 metros e disponibilizado álcool em gel 70% para uso de todos os presentes.

**A sessão de processamento do pregão poderá ser suspensa, com base no Artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.**

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo IV - Modelo de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor no Quadro Societário;

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo;

## **I - DO OBJETO:**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal - SMP, que possua outorga da Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, através de Plano Corporativo, consistente em 32 linhas habilitadas, tarifa zero entre os usuários, devendo ser fornecido o sistema gestor de linhas para controle da utilização das mesmas, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital.**

## **II - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - Os representantes legais das empresas licitantes deverão tomar conhecimento antecipado das regras e critérios de participação na licitação, antes de ingressarem na disputa pela melhor oferta, a fim de evitar dar lances verbais, na disputa pelo menor preço, que não serão suportados, posteriormente, por falta de capacidade financeira de atender aos compromissos assumidos, dentro do prazo previsto de fornecimento, para não prejudicar o interesse público da Administração e tão pouco se sujeitar à aplicação de rigorosas penalidades previstas em lei e regulamento.**

**2.2 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.**

**2.3 - Não poderão participar desta Licitação:**

**2.3.1 -** As pessoas físicas, jurídicas ou servidores ou dirigentes, a que se refere o “caput” do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**a)** o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**c)** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nestes últimos incluídos, por interpretação analógica do artigo 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, **os agentes ocupantes de cargos públicos, eletivos ou não, assim como os que mantem com estes, grau de parentesco, em linha reta ou colateral, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau.**

**2.3.2 –** A empresa impedida de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual e Municipal.

**2.3.3 –** A empresa em estado de falência.

**2.3.4 –** As empresas em consórcio.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1 -** Para o credenciamento, deverá ser apresentado a Carta de Credenciamento, conforme Anexo IV.

**a)** tratando-se de sócio ou proprietário deverá ser apresentado o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de qualquer outro meio de identificação do interessado ou representante legal, deverá ser comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, quer por carta de preposto, quer por procuração, quer por credenciamento, dispensa a exigência de reconhecimento de firma, desde que o agente administrativo possa confrontar a assinatura com aquela constante do documento do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente.

**c)** a autenticação de cópia de documento poderá ainda ser feita pelo agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, para atestar a autenticidade, observado o disposto no item 6.6.1.2, deste edital.

**3.2 -** O sócio ou proprietário, procurador ou credenciado deverá identificar-se exibindo qualquer documento oficial de identificação, desde que contenha foto.

**3.3 -** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.4 -** A ausência do representante, em qualquer momento da sessão pública, importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

**3.5 - Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou na forma dos incisos I a III, do art. 3º, da Lei federal 13.726, de 08/10/2018.**

### **IV - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**4.1 -** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III, deste edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

**4.2 -** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Proposta**  
Processo SLP nº 121/2020  
Pregão Presencial nº 026/2020

**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Processo SLP nº 121/2020  
Pregão Presencial nº 026/2020

**4.3** - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

#### **V - DO ENVELOPE DA PROPOSTA**

**5.1** - A proposta de preço deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo II, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as características do serviço contratado, que deve estar de acordo com as descritas no Anexo I deste edital;
- d) valor unitário, mensal e global, conforme modelo do Anexo II, expressa em algarismos, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais depois da vírgula;
- e) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação, como por exemplo: manutenção e suporte técnico, assistência técnica, impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**5.2** - A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

**5.3** - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

#### **VI - DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade do proprietário, no caso de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- e) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2** - Os documentos relacionados nas alíneas "b" a "e" deste subitem, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

## **6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a certidão conjunta exarada pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, denominada como Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) prova de inexistência de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).**

**6.2.1** - A comprovação da regularidade de débito perante a Fazenda Federal, a que se refere a letra “ d ”, do subitem anterior, deverá ser feita mediante a apresentação de certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em relação à Dívida Ativa da União, e da expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos e contribuições federais.

## **6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 180 dias da abertura dos envelopes de habilitação.
- b)** as empresas que se encontrarem em situação de recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o cumprimento de obrigação assumida equivalente ao objeto licitado.

## **6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a)** declaração de que cumpre a regra do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por não possuir menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- b)** declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e, de que a mesma não se encontra inadimplente e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal.
- c)** Declaração de que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo.
- d)** Declaração firmada sob as penas da lei, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou seja, que tenha vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para atendimento da vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93.

**6.5.1** - A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

## **6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.6.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.6.1.2** – As licitantes que, por qualquer motivo devidamente justificado, não puderem autenticar, com antecedência, as cópias dos documentos de habilitação em cartório competente, poderão fazê-lo desde que compareçam no Setor de Licitação e Contratos, com tempo suficiente para que o servidor público da repartição competente possa fazê-lo sem atrapalhar e prejudicar o início da sessão pública, pois caso contrário, os serviços não poderão ser prestados e o interessado ficará impedido de participar da licitação.

**6.6.2** - Os documentos relacionados no inciso VI - “DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados por todas as empresas licitantes, dentro do envelope de documentação, observando-se os subitens 6.6.1 e 6.6.1.2.

**6.6.3** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** - No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 minutos.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, as empresas licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III, deste edital, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a etapa de credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.3** - No julgamento das propostas serão considerados o critério de menor preço global, desde que atenda às exigências deste edital, considerando-se, para a determinação deste menor preço, a proposta que apresentar o menor valor (até 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais).

**7.3.1** - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

**b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**c)** que apresentem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.

**7.3.2** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.3.3** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.4** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

**7.4.1** - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes proponentes.

**7.4.2** - Para efeito de seleção das propostas, durante a etapa de lances, será considerado, preferencialmente, o **preço global**.

**7.5** - O pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada redução mínima entre os lances, de **1% (um por cento)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

**7.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.8** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.9** - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.10** - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10.1** - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ou pelo Centro Odontológico Municipal, que será juntada aos autos, por ocasião da fase da negociação.

**7.10.2** - Após a etapa de lances, declarado o licitante vencedor, este deverá apresentar proposta readequada ao novo valor global proposto, no prazo de 24 horas, aplicando esse percentual em todos os itens.

**7.11** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.12** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.12.1** - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.12.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.13** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.14** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VIII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** - Em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 42 até 46, e Lei Complementar Municipal nº 2.488/2.011, em seus artigos 27, 31, 35 e 36, será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**8.1.2** - A licitante que se apresentar como ME ou EPP, deverá exibir declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, nas condições especiais de que tratam os artigos 42 ao 45, conforme modelo no Anexo III deste edital, o qual deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

**8.13** - Se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada à ME ou EPP o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, com fundamento no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

## **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.3** - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.5** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** - A adjudicação será feita pelo menor **preço global**.

## **X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a Prefeitura:

**10.1.1** - Habilitação; escolha, troca ou portabilidade de número;

**10.1.2** - Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

**10.1.3** - Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

**10.1.4** - Reativação de número de linha;

**10.1.5** - Serviço de Roaming nacional.

**10.2** - A execução dos serviços será iniciada imediatamente **após a data assinatura do contrato**, observados os prazos para entrega e ativação/portabilidade dos chips, na forma que segue:

**10.2.1** - Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**10.2.2** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**10.2.3** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**10.3** - O Conexão de Dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.

**10.4** - Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os chips habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

**10.5** - Os chips deverão ser ativados em até 7 (sete) dias contados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato, com tolerância de até 15 (quinze) dias para a completa ativação dos mesmos, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante.

**10.6** - A Área de Cobertura, em território nacional, deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

**10.6.1** - A empresa deverá ter cobertura (voz e dados) ampla no Estado de São Paulo e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante.

**10.6.2** - A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração.

**10.7** - A Prefeitura ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

## **XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - Iniciar os procedimentos para a prestação dos serviços na assinatura do contrato, observando todos os prazos estipulados para entrega e habilitação/portabilidade dos chips.

**11.2** - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

**11.3** - Indicar representante para relacionar-se com a PREFEITURA como responsável pela execução do objeto.

**11.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**11.5** - Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

**11.6** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

**11.7** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

**11.8** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**11.9** - Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.10** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

**11.11** - Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**11.12** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

**11.13** - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;

**11.14** - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**11.15** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

**11.16** - Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**11.17** - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**11.18** - Na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação, a Contratada deverá repassar à Contratante as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato.

**11.19** - Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos neste Termo de Referência, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

**11.20** - Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências.

**11.21** - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

**11.22** - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**11.23** - Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante.

**11.23.1** - A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;

**11.23.2** - O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

**11.24** - No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

**11.25** - A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos **no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011**;

**11.26** - Durante o Período de Maior Tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos **no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011**;

**11.27** - As metas estipuladas nos itens 8.27 e 8.28 serão avaliadas pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea e Média Contratada, presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);

## **XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** - Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**12.2** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para a execução do objeto contratado, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.

**12.3** Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações deste Termo de Referência.

**12.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

**12.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato.

**12.6** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

**12.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

## **XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e serem apresentadas individualizadas por linha e enviadas à Contratante.

**13.2** - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

**13.3** A Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue à Prefeitura, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

**13.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida;

**13.5** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**13.6** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados;

**13.7** Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;

**13.8** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

**13.9** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;

**13.10** No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar notificação, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas;

**13.11** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados;

**13.12** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 32 (trinta e duas) dias.

**13.13** As faturas mensais devem conter, além daquelas legalmente exigidas pela ANATEL, no mínimo, as seguintes informações: nome da Contratante; número das linhas; todas as ligações tarifadas (contendo data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes) e total cobrado da Contratante.

**13.14** Deverá ser disponibilizado à Prefeitura, via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas de seus acessos, bem como o mesmo nível de detalhamento das faturas, incluindo as ligações não cobradas.

**13.15** A contratante efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

#### **XIV - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra esse edital como Anexo V, nos termos do artigo 62, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**14.1.1** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.1.2** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**14.2** - A empresa adjudicatária deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guariba, para assinar o termo de contrato, ou retirar o instrumento equivalente.

**14.3** - Quando a empresa adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação das ofertas, para participarem de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**14.3.1** - Essa nova sessão pública será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso, que será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**14.3.2** - Na sessão pública, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.9 a 7.14 do item VII e subitens 8.1, 8.2 e 8.6 do item VIII, deste edital.

**14.4** - O contrato será celebrado com duração prevista para um prazo de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

## **XV - DAS SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO**

**15.1** - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, aplicadas, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 2.828, de 21 de Outubro de 2.013, após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

**15.2** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

**15.3** - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**15.4** - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

**15.4.1** - advertência;

**15.4.2** - multa de mora de:

**a)** 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**b)** 20% (vinte por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**c)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

**d)** 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

**15.4.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos.

**15.5** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

## **XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP - 10/2002, a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**17.2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata circunstanciada, enquanto que todos os documentos de habilitação, cujos envelopes foram abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**17.3** - O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, para amplo conhecimento dos interessados.

**17.4** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findo os quais deverão ser destruídos.

**17.5** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão; devendo protocolizar na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba. **Não serão aceitos recursos enviados por fax ou pelo correio/Sedex.**

**17.5.1** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, anterior a data fixada para recebimento das propostas.

**17.5.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.6** - Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com o auxílio da Assessoria Jurídica e dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**17.7**- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guariba, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.8** - A ausência de representante legal ou preposto da empresa licitante, em qualquer momento da sessão pública, importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

Guariba, 23 de Julho de 2020.

**ELIANE BARROSO DE O. VIANNA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP tem por finalidade facilitar a comunicação do Prefeito Municipal com Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Chefes entre si, e com funcionários e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE DADOS, COM TECNOLOGIA 3G E 4G, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, ATRAVÉS DE PLANO CORPORATIVO, CONSISTENTE EM 32 (TRINTA E DUAS) LINHAS HABILITADAS, TARIFA ZERO ENTRE OS USUÁRIOS, DEVENDO SER FORNECIDO O SISTEMA GESTOR DE LINHAS PARA CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DAS MESMAS.

**1.2.** Inicialmente estima-se o uso de 32 (trinta e duas) linhas, sendo 10 (dez) com pacote de voz e dados e 22 (vinte e duas) apenas com pacote de voz.

**1.2.1.** A estimativa inicial pode ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com necessidade da Prefeitura Municipal de Guariba.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DO OBJETO**

**2.1.** Estima-se o seguinte consumo médio para 12 meses de serviços e respectivos valores unitários e global:

*Tabela 1 - Consumo médio e valores unitários*

<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>
Assinaturas/linhas	32
Plano de Gestão	32
Tarifa Zero	32
Pacote de internet 5Gb	08
Pacote de internet 10Gb	02
VCI (de móvel para móvel, mesma operadora – dentro da área 16)	Até 4.000 min.
VCI Móvel (de móvel para móvel, outra operadora – dentro da área 16)	Até 1.400 min.
VCI (de móvel para fixo – dentro da área 16)	Até 600 min.
VC2 (de móvel para móvel, mesma operadora – fora da área 16, dentro do Estado)	Até 300 min.
VC2 (de móvel para móvel, outra operadora – fora da área 16, dentro do Estado)	Até 300 min.
VC2 (de móvel para fixo fora da área 16 - dentro do Estado)	Até 300 min.
VC3 (de móvel para móvel, mesma operadora - fora do Estado)	Até 150 min.
VC3 (de móvel para móvel, outra operadora - fora do Estado)	Até 150 min.
VC3 (de móvel para fixo – fora do Estado)	Até 150 min.
SMS	Até 100 und.

Tabela 2 – Relação de linhas – pacote de voz e dados:

PACOTE	Nº DAS LINHAS BENEFICIADAS
pacote de voz e dados de 05Gb	(16) 99206.8162; 99145.4922; 99754.9848; 99754.2704; 99794.3092; 99203.2325; 99102.5287; 99754.2670.
pacote de voz e dados de 10Gb	(16) 99204.2427 e 99605.5655.
pacote de voz	(16) 99621.7674; 99206.5331; 99203.4132; 99725.2864; 99792.4975; 99206.7620; 99744.4613; 99975.8918; 99706.8362; 99767.3836; 99615.6215; 99179.5587; 99755.3515; 99737.0603; 99206.6809; 99767.8129; 99754.2771; 99639.5880; 99639.5855; 99639.5765.  02 novas linhas a serem fornecidas em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato administrativo.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a Prefeitura:

**3.1.1.** Habilitação; escolha, troca ou portabilidade de número;

**3.1.2.** Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

**3.1.3.** Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

**3.1.4.** Reativação de número de linha;

**3.1.5.** Serviço de Roaming nacional.

**3.2.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente **após a data assinatura do contrato**, observados os prazos para entrega e ativação/portabilidade dos chips, na forma que segue:

**3.2.1.** Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**3.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**3.2.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**3.3.** O Conexão de Dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.

**3.4.** Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os chips habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

**3.5.** Os chips deverão ser ativados em até 7 (sete) dias contados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato, com tolerância de até 15 (quinze) dias para a completa ativação dos mesmos, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante.

**3.6.** A Área de Cobertura, em território nacional, deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

**3.6.1.** A empresa deverá ter cobertura (voz e dados) ampla no Estado de São Paulo e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante.

**3.6.2.** A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração.

**3.7.** A Prefeitura ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

#### **4. DO PREÇO**

**4.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contados a partir da entrega das propostas, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

**4.2.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**4.3.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e serem apresentadas individualizadas por linha e enviadas à Contratante.

**5.1.1.** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

**5.2.** A Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue à Prefeitura, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

**5.3.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida;

**5.4.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.5.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados;

**5.6.** Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;

**5.7.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

**5.8.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;

**5.9.** No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar notificação, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas;

**5.10.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados;

**5.11.** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 32 (trinta e duas) dias.

**5.12.** As faturas mensais devem conter, além daquelas legalmente exigidas pela ANATEL, no mínimo, as seguintes informações: nome da Contratante; número das linhas; todas as ligações tarifadas (contendo data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes) e total cobrado da Contratante.

**5.13.** Deverá ser disponibilizado à Prefeitura, via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas de seus acessos, bem como o mesmo nível de detalhamento das faturas, incluindo as ligações não cobradas.

**5.14.** A contratante efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Iniciar os procedimentos para a prestação dos serviços na assinatura do contrato, observando todos os prazos estipulados para entrega e habilitação/portabilidade dos chips.
- 6.2.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 6.3.** Indicar representante para relacionar-se com a PREFEITURA como responsável pela execução do objeto.
- 6.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.5.** Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.
- 6.6.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
- 6.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 6.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 6.9.** Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.10.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.11.** Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 6.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.
- 6.13.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;
- 6.14.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 6.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 6.16.** Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.17.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 6.18.** Na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação, a Contratada deverá repassar à Contratante as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato.
- 6.19.** Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos neste Termo de Referência, sobre as informações obtidas

no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

**6.20.** Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências.

**6.21.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

**6.22.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**6.23.** Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante.

**6.23.1.** A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;

**6.23.2.** O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

**6.24.** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

**6.25.** A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos **no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011**;

**6.26.** Durante o Período de Maior Tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos **no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011**;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**7.2.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para a execução do objeto contratado, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.

**7.3.** Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações deste Termo de Referência.

**7.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato.

**7.6.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

**7.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO N.º 121/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020**

<b>Razão Social</b>		<b>Carimbo do CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>Inscrição Estadual</b>		
<b>CEP</b>		
<b>Telefone</b>		
<b>Fax</b>		
<b>E-mail</b>		

Mediante análise das condições, especificações e exigências apresentadas pela Prefeitura Municipal de Guariba no edital de Pregão Presencial nº 026/2020 e seus anexos, segue abaixo a proposta de preço para realização dos serviços.

Item	Tipos de Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total(12 meses)
01	Assinaturas/linhas	32	R\$	R\$	R\$
02	Plano de Gestão	32	R\$	R\$	R\$
03	Tarifa Zero	32	R\$	R\$	R\$
04	Pacote de internet 5Gb	08	R\$	R\$	R\$
05	Pacote de internet 10Gb	02	R\$	R\$	R\$
06	VCI (de móvel para móvel, mesma operadora – dentro da área 16)	Até 4.000 min.	R\$	R\$	R\$
07	VCI Móvel (de móvel para móvel, outra operadora – dentro da área 16)	Até 1.400 min.	R\$	R\$	R\$
08	VCI (de móvel para fixo – dentro da área 16)	Até 600 min.	R\$	R\$	R\$
09	VC2 (de móvel para móvel, mesma operadora – fora da área 16, dentro do Estado)	Até 300 min.	R\$	R\$	R\$
10	VC2 (de móvel para móvel, outra operadora – fora da área 16, dentro do Estado)	Até 300 min.	R\$	R\$	R\$
11	VC2 (de móvel para fixo fora da área 16 - dentro do Estado)	Até 300 min.	R\$	R\$	R\$
12	VC3 (de móvel para móvel, mesma operadora - fora do Estado)	Até 150 min.	R\$	R\$	R\$
13	VC3 (de móvel para móvel, outra operadora - fora do Estado)	Até 150 min.	R\$	R\$	R\$
14	VC3 (de móvel para fixo – fora do Estado)	Até 150 min.	R\$	R\$	R\$
15	SMS	Até 100 und.	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL GLOBAL.....</b>					

A licitante declara que:

- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que se compromete a realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos em edital, no preço e constante em sua proposta.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal  
 Nome do representante legal:  
 RG do representante legal:

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

---

**Nome da Empresa**

**Nome assinatura do responsável**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

À

**Prefeitura Municipal de Guariba**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Guariba - Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, credencia o senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial nº 026/2020, referente ao Processo de Licitação nº 121/2020, perante a Comissão Permanente de Licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

\_\_\_\_\_  
(representante da licitante)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou seja, que tenha vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para atendimento da vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93.

Guariba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome legível e assinatura)

(carimbo do CNPJ)

## ANEXO VI (MINUTA)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

O Município de Guariba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 4.273.755-2 e CPF nº 737.331.308-63, residente e domiciliado na Avenida Dez de Abril, nº 1045 - Jardim Boa Vista - Guariba - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., estabelecida na ....., nº .....- SP, neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado na ....., nº ..... – SP, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto municipal nº 2.247, de 25 de janeiro de 2.007, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 026/2020**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, através de Plano Corporativo, consistente em 32 linhas habilitadas, tarifa zero entre os usuários, devendo ser fornecido o sistema gestor de linhas para controle da utilização das mesmas, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a Prefeitura:

**2.1.1** - Habilitação; escolha, troca ou portabilidade de número;

**2.1.2** - Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

**2.1.3** - Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

**2.1.4** - Reativação de número de linha;

**2.1.5** - Serviço de Roaming nacional.

**2.2** - A execução dos serviços será iniciada imediatamente **após a data assinatura do contrato**, observados os prazos para entrega e ativação/portabilidade dos chips, na forma que segue:

**2.2.1** - Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**2.2.2** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**2.2.3** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**2.3** - O Conexão de Dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.

**2.4** - Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os chips habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

**2.5** - Os chips deverão ser ativados em até 7 (sete) dias contados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato, com tolerância de até 15 (quinze) dias para a completa ativação dos mesmos, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante.

**2.6** - A Área de Cobertura, em território nacional, deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

**2.6.1** - A empresa deverá ter cobertura (voz e dados) ampla no Estado de São Paulo e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante.

**2.6.2** - A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração.

**2.7** - A Prefeitura ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O contrato será celebrado com duração prevista para um prazo de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura de seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, nas quantidades e preços abaixo descritos, resultantes do Pregão 026/2020, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

Item	Tipos de Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total(12 meses)
01	Assinaturas/linhas	32	R\$	R\$	R\$
02	Plano de Gestão	32	R\$	R\$	R\$
03	Tarifa Zero	32	R\$	R\$	R\$
04	Pacote de internet 5Gb	08	R\$	R\$	R\$
05	Pacote de internet 10Gb	02	R\$	R\$	R\$
06	VCI (de móvel para móvel, mesma operadora – dentro da área 16)	Até 4.000 min.	R\$	R\$	R\$
07	VCI Móvel (de móvel para móvel, outra operadora – dentro da área 16)	Até 1.400 min.	R\$	R\$	R\$
08	VCI (de móvel para fixo – dentro da área 16)	Até 600 min.	R\$	R\$	R\$
09	VC2 (de móvel para móvel, mesma operadora – fora da área 16, dentro do Estado)	Até 300 min.	R\$	R\$	R\$
10	VC2 (de móvel para móvel, outra operadora – fora da área 16, dentro do Estado)	Até 300 min.	R\$	R\$	R\$
11	VC2 (de móvel para fixo fora da área 16 - dentro do Estado)	Até 300 min.	R\$	R\$	R\$
12	VC3 (de móvel para móvel, mesma operadora - fora do Estado)	Até 150 min.	R\$	R\$	R\$
13	VC3 (de móvel para móvel, outra operadora - fora do Estado)	Até 150 min.	R\$	R\$	R\$
14	VC3 (de móvel para fixo – fora do Estado)	Até 150 min.	R\$	R\$	R\$
15	SMS	Até 100 und.	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL GLOBAL.....</b>					

**4.2** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Guariba, observada a seguinte classificação orçamentária: **02.02.01.04.122.0003.2.005.000.3.3.90.40.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

**5.1** - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Iniciar os procedimentos para a prestação dos serviços na assinatura do contrato, observando todos os prazos estipulados para entrega e habilitação/portabilidade dos chips.

**6.2** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

**6.3** Indicar representante para relacionar-se com a PREFEITURA como responsável pela execução do objeto.

**6.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.5** Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

**6.6** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

**6.7** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

**6.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**6.9** Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.10** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

**6.11** Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**6.12** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

**6.13** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;

**6.14** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**6.15** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

**6.16** Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**6.17** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**6.18** Na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação, a Contratada deverá repassar à Contratante as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato.

**6.19** Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos neste Termo de Referência, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

**6.20** Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências.

**6.21** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

**6.22** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**6.23** Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante.

**6.23.1** A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;

**6.23.2** O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

**6.24** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

**6.25** A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos **no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011**;

**6.26** Durante o Período de Maior Tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos **no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011**;

**6.27** As metas estipuladas nos itens 8.27 e 8.28 serão avaliadas pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea e Média Contratada, presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**7.2** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para a execução do objeto contratado, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.

**7.3** Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações deste Termo de Referência.

**7.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

**7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato.

**7.6** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

**7.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO PREÇO**

**8.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e serem apresentadas individualizadas por linha e enviadas à Contratante.

**8.2** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

**8.3** A Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue à Prefeitura, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

**8.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida;

**8.5** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**8.6** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados;

**8.7** Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;

**8.8** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

**8.9** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;

**8.10** No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar notificação, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas;

**8.11** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados;

**8.12** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 32 (trinta e duas) dias.

**8.13** As faturas mensais devem conter, além daquelas legalmente exigidas pela ANATEL, no mínimo, as seguintes informações: nome da Contratante; número das linhas; todas as ligações tarifadas (contendo data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes) e total cobrado da Contratante.

**8.14** Deverá ser disponibilizado à Prefeitura, via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas de seus acessos, bem como o mesmo nível de detalhamento das faturas, incluindo as ligações não cobradas.

**8.15** A contratante efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento). Sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS**

**10.1** - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, aplicadas, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 2.828, de 21 de Outubro de 2.013, após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

**10.2** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

**10.3** - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**10.4** - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

**10.4.1** - advertência;

**10.4.2** - multa de mora de:

**a)** 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**b)** 20% (vinte por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**c)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

**d)** 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

**10.4.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos.

**10.5** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**11.2** - Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS**

**12.1** - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço, objeto desta contratação, diretamente, ou por prepostos formalmente designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1 - A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, sede da Administração pública do Município de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

.....

14.2 - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Guariba,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
(CONTRATANTE)**

**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

**MUNICÍPIO de Guariba**

**Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração)**

**Contrato nº**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal - SMP, que possua outorga da Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, através de Plano Corporativo, consistente em 32 linhas habilitadas, tarifa zero entre os usuários, devendo ser fornecido o sistema gestor de linhas para controle da utilização das mesmas.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba**

**Contratada:**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guariba,

---

Contratada

---

Contratante